



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Altera a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, para dispor sobre a utilização do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas sinalizações de atendimento prioritário.

Art. 1º Insere o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas que sinalizam o atendimento prioritário.” (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

Apresentação: 16/09/2020 13:58 - Mesa

PL n.4600/2020

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



* C B 2 0 1 8 3 5 6 6 8 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados.

O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

As pessoas com TEA, podem ser afetadas com diferentes intensidades. Hoje são diagnosticados mais de cento e cinquenta mil casos de autismo por ano. Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características comportamentais, apenas olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se falam ao redor.

As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas.

Além destes motivos, a apresentação do presente Projeto de Lei teve como motivação a aprovação do PL nº 315/2017, pela Câmara Municipal de São Paulo, que também dispõe sobre a presente obrigação.

Sendo assim, solicitamos e esperamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.